# A C Ó R D Ã O

**TC-004774.989.22-2**

**Câmara Municipal:** Cabrália Paulista.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Albanise Aparecida Dionisio Betoni.

**Advogado(s):** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. REGULARES, COM RESSALVAS.**

**População do Município**: 4.243 habitantes. **Número de Vereadores:** 09. **Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º** 45,16% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%). **Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, *caput* –** 4,40% (limite 7,00%). **Remuneração dos agentes políticos:** Regulares. **Execução Orçamentária:** Não houve devolução. **Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:** 1,69% (limite 6,00%). **Encargos Sociais:** Guias apresentadas. **Restrições de Último Ano de Mandato: (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42)** Atendidas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 11 de março de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar **regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Cabrália Paulista, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35, da mencionada lei, dar quitação à Responsável, Senhora Albanise Aparecida Dionisio Betoni, Presidente da Câmara à época.

Determinou a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos.

Determinou a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de março de 2025.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**Presidente e Relatora**

**Disponibilizado no DOE-TCESP em 26/03/2025- Publicado em 27/03/2025**